



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2017, celebram o presente contrato para **“AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO”**, pelo valor global de 234.509,85 € (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e nove euros e oitenta e cinco centavos).

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, a **CORBROKER NORTE – MEDIADORES DE SEGUROS, LDA.**, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 504 508 881, com sede na Praceta 25 de Abril, n.º 8 – 1.º esquerdo, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, código postal 4430-257 Vila Nova de Gaia, com o capital social de 10.000,00 Euros, representada neste ato pelo Sr. José Fernando Barros de Sousa Barroso, com residência profissional na Praceta 25 de Abril, n.º 8, 1.º esquerdo, em Vila Nova de Gaia, titular do Cartão de Cidadão n.º 03171547 8ZY5, com validade até 28/04/2020, emitido pela República Portuguesa, pela Sra. Raquel Soledade Seixas Alves da Silva, com residência profissional na Praceta 25 de Abril, n.º 8, 1.º esquerdo, em Vila Nova de Gaia, titular do Cartão de Cidadão n.º 11234017 2ZY5, com validade até 26/06/2021, emitido pela República Portuguesa, e pelo Sr. Joaquim Fernando Belchior de Almeida, com residência



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

profissional na Avenida da Liberdade, 144/156 – 6.º esquerdo, em Lisboa, titular do Cartão de Cidadão nº 04722618 8ZY8, com validade até 20/11/2018, emitido pela República Portuguesa na qualidade de sócios gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público Internacional, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 06/01/2017, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a *AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO*, sendo o valor global de 234.509,85€, conforme proposta apresentada e de acordo com o Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Vigência

- 1- A apólice de seguro vigorará pelo prazo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 01/01/2017, conforme permite o nº 2 do artigo 287º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- O contrato poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção.
- 3 – No decurso da execução do Contrato, o 2º outorgante, por sua iniciativa não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas, franquias e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

outras condições acordadas com o 1º outorgante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios da apólice, se esta resultar de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do 1º outorgante;
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao 1º outorgante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
- c) Apenas se aceitará a atualização do prémio em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

4 - Caso se verifique um acréscimo ou decréscimo do prémio em resultado da execução do contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 3ª

Preço e pagamento

- 1- Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato, o 1º outorgante deve pagar ao 2º outorgante o preço total anual que constar da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
- 2- O preço total anual previsto no número anterior é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros que consta do Caderno de Encargos (Mensal).
- 3- Os avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal da entidade adjudicante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Casos fortuitos e de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente de vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8ª

Penalidades

- 1 - Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o 1º outorgante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do 2º outorgante.
- 2 - As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª



Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O procedimento por Concurso Público Internacional, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação de 13/10/2016 e adjudicado por despacho de 29/12/2016 da Sra. Presidente da Câmara Municipal, ratificado em 05/01/2017, por Deliberação do Órgão Executivo Municipal.
- 3- O encargo financeiro a suportar pelo 1º outorgante tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/01030901 do orçamento municipal para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2016.
- 4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2017/424, em 23/01/2017, pelo valor de 234.509,85€.
- 5- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 6 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 8 - Foram apresentados pelo 2º Outorgante os seguintes documentos:
 - Seguro Caução com a apólice n.º 204105800, emitida pela Allianz Portugal, no dia 13 de janeiro de 2017, no valor de 11.725,49€;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia-3, em 07 de novembro de 2016;
- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 07 de novembro de 2016;
- Certidão permanente do Registo Comercial da CORBROKER NORTE – MEDIADORES DE SEGUROS, LDA. subscrita em 30-12-2016 e válida até 30-12-2017.

9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

10- O presente contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,